

DECRETO N. 38.430, DE 8 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Belém, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Belém.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular com a área de 5.605,74 m². (cinco mil, seiscentos e cinco metros e setenta e quatro decímetros quadrados), situado na Vila Belém, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Carmen Saraiva Betenfeld, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Belém, medindo 112,00 metros de frente para a rua Scheffell, distante 41,10 metros da rua 1; de um lado, mede 47,00 metros; de outro, 55,80 metros e, nos fundos, 112,20 metros, confrontando em todos os lados com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 13.968, anexa ao processo DJ. 21.113-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1961.

João Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.431, DE 8 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Ponte Raza, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar da Vila Ponte Raza.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 4.200,50 m². (quatro mil e duzentos metros e cinquenta decímetros quadrados), situado na Vila Ponte Raza, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Honório Emiliano Bueno, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Ponte Raza, medindo 113,29 metros de frente para a rua Cleusa; 8,00 metros em curva de concordância; 61,50 metros de frente para a rua Cleusa; 8,00 metros em curva de concordância; 61,50 metros para a Praça 2; 8,00 metros em curva de concordância; 74,00 metros para a rua Nelson Bueno; 8,00 metros em curva de concordância; 48,00 metros para uma rua sem denominação; finalmente, 8,00 metros em curva de concordância, medidas essas constantes da planta F. 13.964, anexa ao processo DJ. 21.122-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1961.

João Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.432, DE 8 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no Jardim Maringá, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Maringá.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 6.904,06 m². (seis mil, novecentos e quatro metros quadrados), situado no Jardim Maringá, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Jacy Martins Alcantara e Hugo Nanni, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Maringá, com as seguintes medidas e confrontações: "partindo de um ponto situado no cruzamento dos alinhamentos da Rua 3 e Rua 27, segue por este último na distância de 70,00 metros; de frente à esquerda, onde mede 100,00 metros; à esquerda, mede 63,60 metros; ainda à esquerda, segue pelo alinhamento da Rua 2 com 7,30 metros; novamente à esquerda, segue pelo alinhamento da Rua 3, até o ponto de partida, medindo 62,70 metros", medidas essas constantes da planta F. 13.952, anexa ao processo DJ. 21.129-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de maio de 1961.

João Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.433, DE 8 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no 13.º subdistrito — Butantã — município e comarca da Capital, necessários à construção do 2.º Grupo Escolar de Vila Sônia.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os terrenos abaixo discriminados, com a área total de 5.507,20 m². (cinco mil, quinhentos e

sete metros e vinte decímetros quadrados), situados na Vila Sônia, 13.º subdistrito — Butantã — município e comarca da Capital, que constam pertencer a Edgard Souza e outro, necessários à construção do 2.º Grupo Escolar de Vila Sônia, a saber:

1. um terreno de forma trapezoidal, com a área de 4.716,00 m². (quatro mil, setecentos e dezesseis metros quadrados), medindo 37,00 metros de frente para a rua Cordeirópolis; 80,00 metros de um lado, onde confronta com fundos das casas ns. 325 e 329 da Rua Um; 70,00 metros de outro lado, acompanhando uma valeta e, 106,00 metros nos fundos, onde confronta com quem de direito;

2. um terreno com a área de 791,20 m². (setecentos e noventa e um metros e vinte decímetros quadrados), medindo 36,00 metros de frente para a Rua Um; 21,80 metros de um lado, onde confronta com a casa n. 369; 22,40 metros de outro lado, confronta com a casa n. 333 e, 35,60 metros nos fundos, onde confronta com propriedade de Edgard Souza, medidas essas constantes da planta F. 14.196, anexa ao processo DJ. 21.166-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 8 de maio de 1961.

João Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.434, DE 8 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado na Vila Mangalot, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Mangalot

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 8.218,08 m². (oito mil, duzentos e dezoito metros e oito decímetros quadrados), situado na Vila Mangalot, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Francisco Queiroz Ferreira, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Mangalot, medindo 113,29 metros de frente para a Rua Goldenr; 70,00 metros de um lado; 70,48 metros de outro, e, nos fundos, 121,52 metros confrontando em todos os lados com quem de direito, medidas essas constantes da planta G. 14.180, anexa ao processo DJ. 21.141-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 159-8.39.4.490-1.1 da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 8 de maio de 1961.

João Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 38.435, DE 8 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Guaiunazes, município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar de Guaiunazes

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 10.890,00 m². (dez mil, oitocentos e noventa metros quadrados), situado no distrito de Guaiunazes, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Rafi Miguel Ackel, necessário à construção do Grupo Escolar de Guaiunazes, medindo 125,50 metros de frente para a rua Darcy Manno; 86,50 metros para a rua Principal; 5,30 metros no canto chanfrado entre as ruas Darcy Manno e Principal; 92,50 metros, em curva, para uma rua sem denominação; finalmente, nos fundos, mede 137,70 metros em linha quebrada, onde confronta com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 14.181, anexa ao processo DJ. 21.143-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios

do Governo, aos 8 de maio de 1961.

João Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 38.436, DE 8 DE MAIO DE 1961

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 3.º subdistrito — Penha de França — município e comarca da Capital, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Jau.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 53.000 m². (cinco mil, trezentos e onze metros quadrados), situado no 3.º subdistrito — Penha de França — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Constantino Simarelli e outros, necessário à construção do Grupo Escolar do Jardim Jau, medindo 96,00 metros de frente para a rua Maacachata; 50,70 metros para a Rua C; 87,50 metros para a rua Incique; 60,60 metros no último lado confrontando, na extensão de 42,00 metros com propriedade de Julia de Carvalho e, nos restantes 18,60 metros com quem de direito, medidas essas constantes da planta F. 14.171, anexa ao processo DJ. 21.155-61 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 159-8.39.4.490-1.1 — da Secretaria da Educação.